



APROVADO  
Sessão: 04 / 11 / 19

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 011/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER**

O presente Parecer tem por escopo o Projeto de Lei PMC nº 011/2019 de autoria do Prefeito Municipal, que **Cria os Cargos Comissionados de Gerente de Georreferenciamento e Inovação e Coordenador de Alimentação e Manutenção de Banco de Dados Georreferenciais.**

A proposta em pauta veio a esta Comissão Finanças e Orçamentos, em conformidade com o artigo 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, quanto ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Em sua justificativa o autor descreve que tem por conveniência sanar a lacuna da estrutura organizacional do Município de Cariacica, em especial a Subsecretaria Municipal de Tecnologia, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, posto que através da criação dos cargos propostos será possível dar continuidade ao projeto de georreferenciamento do Município.

É importante destacar que, desde do ano de 2009, o Município de Cariacica iniciou o cadastramento imobiliário, coletando informações de imóveis e suas características construtivas, as quais possuem reflexo quando ao cálculo e lançamento do IPTU.

Seguindo no mesmo patamar, em 2018 iniciou-se novo cadastramento imobiliário, oportunidade na qual foi implementado o Cadastro Técnico Multifinalitário. Para tanto, há necessidade de instituir uma equipe que permanecerá disponível em tempo integral, a fim de manter as informações atualizadas.

No que tange ainda a matéria em destaque, vale ressaltar que é primordial para a municipalidade uma vez que a criação dos cargos permitirá uma gestão estratégica, assertiva e dinâmica da Administração Municipal, visto que o mecanismo de georreferenciamento é uma tendência inovadora na gestão pública.



APROVADO  
Sessão: 04/11/19

ANGELO CESAR LUCAS  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo diapasão, e valoroso avultar a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, máxime o artigo 16, a qual estabelece que a criação de cargos, despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que de forma inteligente foram incluídos no presente Desígnio em debate.

Porem vale salientar que é competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos emitir Parecer sobre proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal, bem como ao Projeto de Lei em tela.

Neste sentido, e por ser competência específica do Executivo Municipal em produzir matéria deste quilate, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, convenientemente reunida, e após debates e considerações **opina pela legalidade do Projeto de Lei em pauta**, captando não haver qualquer impeditivo legal para sua legítima tramitação, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Sanatório, em 27 de setembro de 2019.

LELO COUTO  
RELATOR C.F.O.

Na forma do art. 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.  
EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.F.O.